



LEI Nº 519/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º- O Plano Plurianual de 2010 a 2013, organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º- Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º- As prioridades e metas para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º- Para efeito desta Lei, entende-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação da administração.

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º-Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à

programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

Art. 7º- A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º- A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá e implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10º- O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para o apoio à gestão do Plano, com características de gerenciamento.

Art. 11º- Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2009


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL